

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT - Empreendimentos nº 02/2013

Assunto: Prolongamento da SP 083 – Segmento entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos, nos municípios de Campinas e Valinhos, trecho entre as seções do km 17+720m e km 18+320m.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 1075/12/IE, datado de 13 de novembro de 2012, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 26 de novembro de 2012, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao “Prolongamento da SP 083 – Segmento entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos”, localizado nos municípios de Campinas e Valinhos, sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Por meio do Ofício dos Comitês PCJ nº 357/2012, datado de 05 de dezembro de 2012, os Comitês PCJ solicitaram à CETESB prorrogação do prazo, em 30 dias, para envio da análise e manifestação técnica dos Comitês PCJ, tendo em vista férias coletivas da empresa, tendo sido o pedido deferido pela CETESB. Sendo assim, a data final para encaminhamento das considerações passou a ser 25 de fevereiro de 2013;
3. Por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2013, datado de 18 de fevereiro de 2013, o empreendimento “Prolongamento da SP 083 – Segmento entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos”, localizado nos municípios de Campinas e Valinhos, sob responsabilidade da Concessionária Rota das Bandeiras, considerou-se que o EIA/RIMA do empreendimento em questão deveria ser **complementado**, para nova apreciação.
4. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.983, de 31 de agosto de 1981, emitiu, na data de 29 de abril de 2013, a Licença Ambiental Prévia nº 2.233, com base no Parecer Técnico nº 164/13/IE e na Deliberação CONSEMA nº 06/2013.
5. A Concessionária Rota das Bandeiras protocolou Ofício C-CRB-CBH-801-13, datado de 09 de outubro de 2013, na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, encaminhando as respostas ao Parecer Técnico nº 01/2013, emitido pelo GT-Empreendimentos, porém, tratando, de modo específico, do **trecho compreendido entre o km 17+720m e km 18+320m**.
6. Em 12 de novembro de 2013, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise das respostas acima mencionadas, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e recomendações:

1. O GT-Empreendimentos considerou que **o trecho do empreendimento em análise (km 17+720m e km 18+320m)** apresenta poucas interferências nos recursos hídricos. Considerou, entretanto, que essas interferências e as medidas mitigadoras propostas devem ser tratadas com mais detalhes, principalmente quanto às questões relacionadas no item 5 das considerações e recomendações feitas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2013, destacando-se:
 - 1.1. Há necessidade de detalhamento das medidas de contingência (estruturas, operação e manutenção) quanto à ocorrência de acidentes com cargas perigosas, visando à preservação dos cursos d'água que recebem águas superficiais por meio do sistema de drenagem do trecho em análise;
 - 1.2. Tendo em vista a recomendação para a implantação de caixas de contenção e separação de óleos e graxas nos lançamentos de águas pluviais para as drenagens que concorrem ao rio Capivari, bem como de sistemas de contenção de líquidos em geral nos locais de descarte de águas pluviais, inclusive nas alças dos trevos, pois se considerou que esses são locais onde há grande incidência de tombamento de carretas, e tendo em vista que o empreendedor não apresentou o projeto executivo dessas caixas de separação e contenção, considera-se que esse detalhamento (projeto completo), bem como as condições de operação e manutenção, poderão ser verificadas pelo GT-

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Empreendimentos, dos Comitês PCJ, quando da apreciação do restante da obra (Prolongamento da SP 083 – Segmento entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos, nos municípios de Campinas e Valinhos);

- 1.3. Quanto ao projeto completo acima mencionado, deve-se fazer referência conceitual e técnica da concepção adotada, com indicações de aplicações bem sucedidas em outras rodovias, podendo ser experiências internacionais;
- 1.4. O ponto crítico nº 2, do trecho aqui em análise, necessita de proteção, por conter uma nascente, sugerindo-se a construção de caixa de proteção contra o assoreamento, no local, antes do início das obras e posterior caixa, conforme acima mencionado, para a operação do trecho;
2. Com relação à obra como um todo, entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos, considerou-se, complementarmente:
 - 2.1. As ações previstas no item 1 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2013, devem ser efetuadas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, recuperando as APPs e córregos e nascentes contribuintes para a bacia do rio Capivari, incluindo-se a área a montante da captação de Campinas/SP, atendendo:
 - a. apresentação de programa de pagamentos por serviços ambientais, como uma das medidas compensatórias na região do empreendimento;
 - b. delimitação das grandes propriedades rurais na AID do empreendimento, visando auxiliar na viabilização da compensação ambiental destas áreas, que deverá ser realizada por seus proprietários.
 - c. apresentação de programa de recuperação de mananciais e para áreas de proteção permanente, para pequenos proprietários rurais, na AID, incluindo programa permanente e contínuo de manutenção;
 - d. indicação, em planta, dos locais de implantação de compensações ambientais;
 - 2.2. Deverão ser previstas muretas de proteção reforçadas, junto à rodovia, nos trechos sobre córregos e nascentes para se evitar a queda de veículos transportadores de cargas perigosas;
 - 2.3. A verificação do atendimento aos condicionantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2013 e deste parecer ocorrerão quando da análise da Licença de Instalação (LI) do restante do empreendimento correspondente ao Prolongamento da SP 083 – segmento entre as Rodovias Anhanguera e Miguel Melhado Campos, nos municípios de Campinas e Valinhos.

Comitês PCJ, 18 de dezembro de 2013.

Luiz Roberto Moretti

Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos